Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento de Consulta Prévia

Referência: N.º 7/CPr/SGEC/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços externos de saúde do trabalho para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (2021-2023)

Secretaria-Geral da Educação e Ciência
Direção de Serviços de Contratação Pública

ÍNDICE

Parte I - Do Contrato 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Entidade pública contratante 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3
Cláusula 4.ª - Local e Prazo da vigência do contrato 4
Cláusula 5.ª - Preço base 4
Cláusula 6.ª - Preço Contratual 4
Cláusula 7.ª - Alterações ao contrato 5
Cláusula 8.ª - Extinção do contrato 5
Cláusula 9.ª - Cessão da Posição Contratual e subcontratação 5
Cláusula 10.ª - Resolução do contrato 6
Cláusula 11.ª - Obrigações do Adjudicatário 6
Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas 7
Cláusula 13.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante 7
Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior 8
Cláusula 15.ª - Boa fé 8
Cláusula 16.ª - Sigilo 8
Parte II - Especificações técnicas 8
Cláusula 17.ª - Descrição técnica do contrato 8
Cláusula 18.ª - Caracterização do Local e Atividade Desenvolvida 10
Cláusula 19.ª - Agendamento de consultas e exames 11
Cláusula 20.ª - Proteção de Dados 11
Cláusula 21.ª - Acesso às instalações 15
Cláusula 22.ª - Condições de Pagamento 15
Cláusula 23.ª - Acompanhamento da execução do contrato 16
Cláusula 24.ª - Penalidades Contratuais 16
Cláusula 25.ª - Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual 17
Parte III - Disposições Finais 17
Cláusula 26.ª - Comunicações e Notificações 17
Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos 18
Cláusula 28.ª - Resolução de Litígios 18
Cláusula 29.ª - Direito aplicável 18
Anexo I – Requisitos legais ambientais, de segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social aplicáveis 19

Parte I - Do Contrato

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços externos de Saúde do Trabalho para os trabalhadores da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), durante os anos de 2021, 2022 e 2023, conforme previsto nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 85147000-1, Serviços de medicina do trabalho, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74

Cláusula 2.ª - Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é o Estado, através da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com sede na Av. Infante Santo, nº 2, 1º/ 2º andares, 1350 - 178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta pelo Adjudicatário, em data e local a acordar.

3. Fazem parte do presente contrato:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) o Caderno de Encargos;
d) a proposta adjudicada;
e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo n.º 99.º e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª - Local e Prazo da vigência do contrato

A prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato decorrerá nas instalações a disponibilizar pelo Adjudicatário, a não mais de 10 km da sede da entidade adjudicante.
O contrato inicia-se à data da sua assinatura e extingue-se a 31 de dezembro de 2023 ou quando o preço contratual for atingido.

Cláusula 5.ª - Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), isento de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
2. O preço máximo a pagar, referido no número anterior, resulta das prestações, devidas pelos serviços efetivos que vierem a ser realizados.

Cláusula 6.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário os serviços efetivamente prestados, pelos valores unitários da proposta adjudicada.
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª - Alterações ao contrato

O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

Cláusula 8.ª - Extinção do contrato

1. São causas de extinção do contrato:

a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
b) A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;
c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

2. Independentemente das razões de extinção do contrato, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pela Entidade Adjudicante, de modo a que não haja perturbação dos serviços.

Cláusula 9.ª - Cessão da Posição Contratual e subcontratação

1. É permitida a cessão da posição contratual, mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante e nos termos do CCP.

2. A cedência ou subcontratação estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de a atual Autoridade de Gestão venha a ser absorvida, durante a vigência do contrato, por outra Autoridade de Gestão, poderá ocorrer a cessão contratual para a nova Autoridade de Gestão, facto de será comunicado ao Adjudicatário com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 10.ª - Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante reserva-se ainda o direito de resolver o contrato, designadamente nos casos de:

a) O Adjudicatário faltar, de forma reiterada, a qualquer uma das obrigações impostas pelo contrato;
b) O Adjudicatário for declarado insolvente ou falido;
c) Haver cedência, no todo ou em parte da prestação de serviços abrangido por este contrato, sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

Cláusula 11.ª - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem, especialmente, para o Adjudicatário as obrigações constantes nas especificações técnicas, previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;
b) Prestar os serviços conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
c) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
d) Não alterar as condições da prestação do serviço especificadas no presente Caderno de Encargos;
e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;
f) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g) Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão do contrato;
h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o Adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 13.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo Adjudicatário, nas condições previstas no presente Caderno de Encargos;
b) Monitorizar trimestralmente a prestação do serviço contratado no que respeita ao cumprimento das características técnicas, pontualidade e aplicar as devidas penalidades em caso de incumprimento;
c) Designar um Gestor de Contrato e um seu substituto nas suas faltas ou impedimentos, nos termos das disposições conjugadas da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290-A, ambos do CCP;
d) Comunicar ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias, quaisquer factos que alterem a natureza jurídica ou material do contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica.

Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª - Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª - Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 17.ª - Descrição técnica do contrato

1. Os serviços externos de saúde no trabalho para a SGEC, que atualmente tem cerca de 170 trabalhadores, devem contemplar as seguintes atividades:

a) Realização anual de consultas (periódicas, de admissão ou ocasional) para um máximo de máximo 200 trabalhadores no 1.º e 3.º anos e 140 trabalhadores no 2.º ano, considerando uma margem para novas admissões e os trabalhadores com 50 anos ou mais, durante os 3 anos do contrato;
b) Realização de verificação anual das condições materiais de trabalho, pelo médico do trabalho, nos postos de trabalho e nas instalações da SGEC, com elaboração

e envio, por edifício, do respetivo relatório com identificação de oportunidades de melhoria, não conformidades e respetivas ações corretivas;

c) Realização de exames complementares de diagnóstico no primeiro ano a todos os trabalhadores ou no ano da admissão ao novo trabalhador:
 i. Análises clínicas (Hemograma, Glicémia, Urina II, Colesterol Total);
 ii. Eletrocardiograma;
 iii. Raio x ao tórax;
 iv. Rastreio Visual com equipamento optométrico.

d) Análise anual do médico do trabalho da frequência/gravidade dos riscos com impacto na saúde, sugerindo medidas preventivas para a Identificação de Perigos e Apreciação de Riscos (IPAR), no 1.º ano e 3.º ano contratualizados;

e) Análise do ritmo de trabalho na SGEC pelo médico de trabalho, no 2.º ano contratualizado;

f) Sensibilização trimestral sobre matérias relacionadas com a saúde dos trabalhadores considerando a sua atividade e as instalações respetivas;

g) Contributo do médico do trabalho para a investigação de acidentes de trabalho, sempre que ocorram (modelo SGEC);

h) Envio/preenchimento da informação para o relatório único, na parte relativa à atividade de ST;

i) Envio de cronograma das atividades de 2021-2023, por edifício, sujeito a aprovação.

2. Observações gerais:

a) As fichas de aptidão devem ser entregues/enviadas/disponibilizadas à SGEC no mês em que forem efetuadas as consultas;

b) Considerando a oscilação eventual de entradas e saídas de trabalhadores, devem garantir-se as consultas necessárias e exames de diagnóstico solicitados, para todos;

c) Todos os relatórios e outros contributos solicitados deverão ser remetidos, em formato digital, através de meios eletrónicos;

d) Os serviços a prestar devem contemplar as atividades de Saúde no Trabalho previstas para a Administração Pública e cumprir integralmente os requisitos legais ambientais, de segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social aplicáveis, nomeadamente, os identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 18.ª - Caracterização do Local e Atividade Desenvolvida

1. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, desenvolve a sua atividade nas seguintes instalações, devendo a prestação de serviços ser perfeitamente individualizada, por cada uma delas:

a) Infante Santo n.º 2 e Av. 24 de Julho n.º 148, Lisboa;
b) Avenida 24 de Julho n.º 138, Lisboa;
c) Avenida 24 de Julho, 134 D R/C e 136 R/C, Lisboa;
d) Estrada das Laranjeiras n.º 205, Lisboa - Complexo das Laranjeiras (Palácio das Laranjeiras e Teatro Thalia);
e) Rua Principal do Alto do Espargal n.º 382, S. Domingos de Rana - Centro de Caparide;

2. O número aproximado de funcionários, e respetivas atividades desenvolvidas, em cada um dos locais identificados no número anterior, são as que a seguir se discriminam:

a) Edifício na Avenida Infante Santo:
 i. Pisos intermédio, 1 e 2: 113 funcionários (os funcionários desenvolvem, maioritariamente, atividade administrativa);
b) Avenida 24 de Julho, 148:
 i. R/C: 20 funcionários (os funcionários desenvolvem atividade administrativa e atendimento ao público);
c) Edifício na Avenida 24 de Julho, 138:
 i. Piso 1: 19 funcionários (os funcionários desenvolvem atividade administrativa e informática e manutenção/conservação de instalações).
d) Avenida 24 de Julho, 134 D R/C e 136 R/C:
 i. 12 trabalhadores que se podem distribuir pelos dois locais (os funcionários desenvolvem atividade administrativo, arquivo e museologia);
e) Complexo das Laranjeiras, Palácio e Teatro:
 i. 6 funcionários (os funcionários desenvolverem atividade administrativa, manutenção/conservação de instalações e informática/som, no piso);
 ii. O Teatro está concebido para sala de espetáculos ou para realização de reuniões e conferências.
f) Edifício do Centro de Caparide:
 i. 3 funcionários (os funcionários desenvolvem atividade de limpeza, cozinha e receção);
 ii. Centro composto por um polo de formação (auditório, duas salas de

formação e cafetaria), uma residência de apoio (12 quartos, sala de refeições, sala de estar e biblioteca) e jardim.

3. O número de trabalhadores pode variar ao longo do período de execução do contrato, devendo o Adjudicatário garantir a realização da verificação das condições materiais de trabalho em todos os postos de trabalho que estiverem ocupados à data da sua realização, não havendo lugar a revisão do preço contratual.

Cláusula 19.ª - Agendamento de consultas e exames

1. O Adjudicatário deverá cumprir o agendamento das atividades previstas conforme os cronogramas remetidos, em sede de apresentação proposta, sem prejuízo da necessidade de proceder a ajustes ao longo da execução do contrato nos termos do número seguinte.

2. Todas as alterações aos cronogramas iniciais deverão ser sujeitas a aprovação prévia por parte da Entidade Adjudicante.

3. As fichas de aptidão, relatórios e outros documentos produzidos ou solicitados, no âmbito das atividades descritas na cláusula 17.ª devem ser enviados à Gestora do Contrato ou quem a substitua.

Cláusula 20.ª - Proteção de Dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, regendo-se ainda pelo Código de Conduta da Secretaria-Geral Educação e Ciência.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência o responsável pelo tratamento de dados e a Entidade Adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.

4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a) O Adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da formalização da adjudicação, a Entidade Adjudicante da informação relativa ao seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b) O Adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c) O Adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d) O Adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e) O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f) O Adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza,

produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) A Entidade Adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o Adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

i) O Adjudicatário, no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, deve auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao Adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência, aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt

k) O Adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@sec-geral.mec.pt , acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela Entidade Adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:
https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m) O Adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência e o Adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) A Entidade Adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) A Secretaria-Geral da Educação e Ciência, relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao Adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais realizado pelo Adjudicatário abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo Adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

s) Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência e do Adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

t) O Adjudicatário colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados) da Secretaria-Geral da Educação e Ciência facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas

funções.

u) O tratamento de dados pessoais é objeto de avaliação casuística sempre que se justifique.

Cláusula 21.ª - Acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela Entidade Adjudicante, o Adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;

2. As entradas e saídas dos trabalhadores são registadas para garantir o controlo do cumprimento dos horários estabelecidos / da segurança das instalações;

3. Os dados solicitados e tratados pela Entidade Adjudicante serão mantidos durante a vigência do contrato, após o qual serão apagados e apenas poderão ser acedidos para efeitos do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

4. O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão de ter acesso às instalações, para a cedência dos dados pessoais supra referidos e para os efeitos descritos.

Cláusula 22.ª - Condições de Pagamento

1. As faturas, ou documentos equivalentes, a emitir trimestralmente, por edifício, são relativas aos serviços efetivamente prestados no período a que se referem, e deverão ser coerentes com a monitorização trimestral prevista na cláusula seguinte.

2. As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do Gestor do Contrato designado pela Entidade Adjudicante.

3. Sob pena de devolução, as faturas, ou documento equivalente, devem identificar claramente as atividades desenvolvidas durante o trimestre, indicar o valor unitário por trabalhador ou da atividade, consoante os casos, e o valor global a pagar pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Convite_Anexo II-I, bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores e serviços indicados na fatura, deve esta comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respetiva receção, ficando o

Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.

6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.

8. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 23.ª - Acompanhamento da execução do contrato

1. A Entidade Adjudicante monitorizará trimestralmente a execução do contrato.

2. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

3. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões ou trocar informações, com a Entidade Adjudicante ou com outras entidades, designadamente, com os serviços externos de higiene e segurança no trabalho, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

4. Para efeitos dos números anteriores e dos previstos no artigo n.º 290.º -A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato e um seu substituto nas suas faltas ou impedimentos.

Cláusula 24.ª - Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos e/ou das especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos, no seu todo ou em parte, confere à Entidade Adjudicante, o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Pode ser aplicada pela Entidade Adjudicante, uma penalização cumulativa, de 1% (um por cem) sobre o preço contratual unitário por cada dia de atraso em relação à(s) data(s) prevista(s) no cronograma das atividades descritas nas alíneas a), b), c), d) e e)

do n.º1 da cláusula 17.ª, a descontar no preço a pagar, até ao máximo de 20% do valor contratual.

3. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual. Caso este limite seja ultrapassado, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4. A decisão de aplicação de penalidades é notificada por, por e-mail, escrito ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

5. As penalidades aplicadas ao Adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.ª - Resolução Sancionatória por Incumprimento Contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do artigo 333.º do CCP.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Parte III - Disposições Finais

Cláusula 26.ª - Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
b) Por telecópia (fax); e
c) Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

1. Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente Caderno de Encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.
2. Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Cláusula 28.ª - Resolução de Litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.

Cláusula 29.ª - Direito aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargo e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Anexo I – Requisitos legais ambientais, de segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social aplicáveis

A - Ambiente

- Decreto-Lei n. º 178/2006 de 5 de setembro e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro - Regime geral da gestão de resíduos e regime de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de setembro - Promove a utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.

B - Segurança e saúde no trabalho

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e alterações posteriores - Lei geral do trabalho em funções públicas;
- Lei 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores - Estabelece os princípios, obrigações e atividade dos serviços externos de segurança e higiene no trabalho, a prestar à entidade empregadora pública;
- Portaria n.º 255/2010, de 5 de maio - Modelo do requerimento de autorização de serviço comum, de serviço externo e de dispensa de serviço interno de segurança e saúde no trabalho;
- Decreto-Lei n.º 13/2018, de 26 de fevereiro e alterações posteriores, alterada pela Lei n.º 34/2018, de 19 de julho - Regime jurídico da formação médica pós-graduada, designada de internato médico, e estabelece os princípios gerais a que deve obedecer o respetivo processo;
- Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro - Aprova o programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho;
- Portaria n.º 71/2015, de 10 de março - modelo de ficha de aptidão;
- Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de dezembro, e alterações posteriores - Acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 109/96 de 10 de abril e n.º 695/97, de 19 de agosto, Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto, Regulamento (UE) 2016/425, de 9 de março de 2016, Comunicação 2018/C 113/04, de 27 de março

de 2018, e Comunicação 2018/C 209/03, de 15 de junho de 2018 - Equipamentos de proteção individual (EPI);

- Decreto-Lei n.º 349/93 de 1 de outubro e Portaria n.º 989/93 de 6 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor;
- Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e alterações posteriores e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro e alterações posteriores - Segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho e alterações posteriores, e Portaria n.º 14564/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015 - Prescrições mínima de colocação e utilização de sinalização de segurança e de saúde no trabalho;
- Lei n.º 25/2010, de 14 de agosto - Prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais;
- Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, e alterações posteriores - Proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco;
- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, e alterações posteriores - Proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos;
- Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro e alterações posteriores - Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica;
- Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho;
- Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho;
- Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de agosto - Regulamento geral de higiene e segurança no trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços;
- Decreto-lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, e alterações posteriores— Proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho;
- Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro - Prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído;

- Decreto-lei n.º 84/97, de 16 de abril e alterações posteriores - Proteção dos trabalhadores contra riscos resultantes de exposição a agentes biológicos durante o trabalho;
- Lei n.º 2/2011 de 9 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 266/2007 de 24 de julho e Lei n.º 63/2018 de 10 de outubro - Amianto em edifícios e proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição de amianto durante o trabalho;
- Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro - Prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a agentes físicos (vibrações);
- Decreto-Lei n.º 102-A/2020 de 9 de dezembro - prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho;
- Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro - Prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização petos trabalhadores de equipamentos de trabalho;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e alterações posteriores - Regime de acessibilidade aos edifícios;
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 77/2015, de 18 de setembro - Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho 2015-2020;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2019 de 13 de fevereiro - Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública 2020;
- EN ISO 9241-5 - Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Organização do posto de trabalho e postura;
- EN ESO 9241-4: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos de teclado;
- EN ISO 9241-9: Requisitos ergonómicos para o trabalho de escritório com terminais de visualização. Requisitos relativos a dispositivos de entrada que não teclados.

C - Responsabilidade Social

- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações posteriores, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores - A empresa deve respeitar a legislação laboral aplicável à empresa e aos seus trabalhadores.

D - Proteção de dados pessoais

- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 131/2014, de 29 de agosto - Informação genética pessoal e informação de saúde.
- Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro - lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (APD);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, que aprova os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado.